



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## LEI MUNICIPAL N° 713, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento de despesas por meio de adiantamento pelos órgãos da administração direta do Município obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restrinjam-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, não podendo ultrapassar, anualmente, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

**§ 2º** O adiantamento mensal será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo, em casos excepcionais, ser acrescido mediante justificativa.

**§ 3º** O adiantamento somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação e quando constatada pelo órgão interessado a economia processual para a realização da compra.

**PUBLICADO**

Em 26/06/2019

A assinatura é feita em azul tinta, sobreposta ao texto "Em 26/06/2019". A assinatura é fluida e parece ser da mão do prefeito.

Um selo ou carimbo do Município de Arapuá, que parece ser uma versão menor do brasão municipal.



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§4º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores do adiantamento de acordo com a variação do índice do INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor) do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 3º** Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – despesas processuais:

a) custas, que compreendem as verbas pagas aos serventuários da Justiça e aos cofres públicos pela prática de atos processuais conforme a tabela de lei ou regimento adequado;

b) indenização de viagem, diária de testemunhas, remuneração de assistente técnico ou de perito judicial;

c) despesas decorrentes de reconhecimento de firmas, autenticações de documentos, obtenção de certidões e lavratura de escrituras públicas em atos de interesse do município;

d) outras despesas decorrentes da tramitação de processo judiciais ou administrativos em que o município seja parte.

II – despesas a serem pagas em outro município ou local distante da repartição pagadora, salvo se puderem subordinar-se ao processo normal de aplicação:

a) com aquisição de combustível, lubrificantes, pedágios, estacionamentos e garagens em viagens administrativas;

b) com a aquisição de peças de reposição, reparos de urgência ou reboque de veículos em viagens administrativas;

c) com pagamento de taxas de inscrição ou participação em cursos de aperfeiçoamento, simpósios, congressos e promoções congêneres, destinados a servidores públicos municipais, desde que expressamente autorizados pelo respectivo superior hierárquico;

d) para atender a compromissos que exijam pronto pagamento.

**PUBLICADO**

Em 26/06/2019



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## III – despesas extraordinárias e urgentes:

- a) com aquisição de peças de reposição para veículos e equipamentos, quando o reparo for inadiável;
- b) para atender a situações comprovadamente imprevisíveis que não admitam protelação, desde que justificadas.

## IV – pequenas despesas e de pronto pagamento:

- a) com aquisição de livros, jornais e outras publicações necessárias ao serviço público municipal, inclusive repertórios de legislação, jurisprudência, doutrina e prática processual veiculados através de site;
- b) com aquisição de artigos para escritório, desenho, pintura, topografia, ensino, laboratório, peças e acessórios para equipamentos e instalações elétricas, em quantidade restrita, para uso ou consumo de urgência;
- c) com cópias xerográficas e de redução;
- d) com material de consumo e serviços de terceiros que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, em razão da urgência;
- e) com atendimento em consertos de máquinas ou equipamentos, de natureza urgente, ou com atendimento de outra necessidade imediata.

## V – despesas com serviços de terceiros, de natureza eventual, prestado por pessoas físicas sem vínculo de emprego com o município, como reparos de equipamentos e conservação de bens móveis municipais;

## VI – despesas com transporte em geral:

- a) com a aquisição de combustível, lubrificante e pedágios em viagens administrativas;
- b) com aquisição de peças de reposição, reparos de urgência ou reboque de veículos em viagens com finalidade de transporte em geral;
- c) com pagamento de fretes e carretos de pequeno vulto.

**Art. 4º** É vedado realizar as seguintes despesas pelo regime de adiantamento.

**PUBLICADO**

Em 26/06/2019







# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

I – aquisição de equipamentos que exijam o registro no patrimônio por sua característica ou natureza;

II – serviços de terceiros e aquisição de materiais que possam ser atendidos mediante contrato formal;

III – despesa cuja liquidação estiver prevista em leis ou atos administrativos;

IV – aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes e disponíveis no almoxarifado do Município;

V – pagamento de multas de infração à legislação de trânsito, que serão de responsabilidade patrimonial do servidor público municipal autor da infração;

VI – para atender a despesas já realizadas.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º** As requisições de adiantamento serão feitas ao Secretário Municipal de Finanças, mediante o preenchimento do formulário próprio, fazendo-se constar, obrigatoriamente:

I – o nome completo, o cargo ou função, o endereço funcional e CPF da autoridade ou servidor que requisita o adiantamento;

II – a identificação da espécie de despesas a ser atendida, com menção ao disposto nesta lei, em que se classifica;

III – a identificação da dotação orçamentária a ser onerada;

IV – o prazo de aplicação do adiantamento;

V – a importância do adiantamento.

**Art. 6º** Podem receber adiantamentos:

I – Prefeito Municipal;

II – Procurador-Geral;

*PUBLICADO*

*Em 26/06/2019*

*Assinatura*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

- III – Controlador Interno;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Secretários Municipais;

**Art. 7º** Não se fará adiantamento:

I – a servidor ou ocupante de cargo comissionado ou eletivo em alcance nem a responsável por dois adiantamentos;

II – para atender despesas já realizadas;

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se:

I – o alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento;

II – responsável por dois adiantamentos é o servidor ou ocupante de cargo comissionado ou eletivo designado pela administração, para, em seu nome, realizar despesas em decorrência da excepcionalidade de que trata o art. 68 da lei Federal nº 4.320/1964, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe foram confiados em pelo menos um adiantamento.

**Art. 8º** Os formulários de requisição de adiantamento, devidamente preenchidos, serão submetidos ao Secretário Municipal de Finanças e terão prioridade no processamento.

Parágrafo Único. Deferida a requisição, a despesa será empenhada e o adiantamento liberado ao servidor responsável por meio de crédito bancário.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

PUBLICADO

Em 26/06/2019

José Valdecoelho

Bruno



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 9º** O adiantamento somente poderá ser utilizado para o pagamento de despesas no período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo servidor da importância requisitada.

**Art. 10.** É vedada a aplicação de adiantamento em despesa de classificação diferente daquela para o qual houve a competente autorização.

**Art. 11.** A cada pagamento de despesa efetuado o responsável deverá exigir o competente comprovante.

§ 1º Tem validade como comprovante:

I – notas fiscais e recibos devidamente formalizados;

II – quando cabíveis, declarações e outros documentos, desde que convenientemente justificadas, condicionada a sua aceitação à perfeita e completa caracterização da despesa.

§ 2º Os comprovantes de despesas de que trata o *caput* deste artigo deverão conter, necessariamente:

I – o nome do fornecedor ou prestador de serviço;

II – CPF ou CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços;

III – a data de realização da despesa;

IV – o valor da despesa, discriminadamente;

V – especificação e o destino da mercadoria ou do serviço.

**Art. 12.** Só serão aceitos os comprovantes de despesas que:

I – estejam emitidos em nome do Município de Arapuá/MG ou Prefeitura Municipal de Arapuá/MG, com oposição do respectivo CNPJ (19.942.895/0001-01);

II – contenham a quitação, sempre legível, do fornecedor ou prestador de serviços;

III – não contenha rasuras, emendas, entrelinhas, borrões e conteúdo ilegíveis;

**PUBLICADO**

Em 26/06/2019

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

IV – sejam apresentados no original ou na primeira via do documento.

**Art. 13.** O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido aos cofres públicos, através de depósito ou transferência efetuado pelo responsável, com a identificação do mesmo.

**Art. 14.** O prazo para o recolhimento do saldo a que se refere o artigo anterior se dará até o 5º dia do mês seguinte, observando-se o seguinte:

I – no mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à tesouraria, para fins de encerramento das contas do exercício, até o dia 27 daquele mês, mesmo que a despesa ainda não tenha sido realizada;

II – o saldo não recolhido em época própria será corrigido monetariamente e descontado em folha de pagamento do servidor, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

III – a correção monetária referida no inciso anterior será da responsabilidade patrimonial do servidor público municipal que não recolher os saldos de adiantamentos no momento previsto no *caput* e no inciso I deste artigo.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15.** O servidor ou autoridade responsável prestará contas do adiantamento recebido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**Art. 16.** A prestação de contas será feita mediante preenchimento do formulário de prestação de contas de adiantamento recebido.

**Art. 17.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**PUBLICADO**

Em 26 / 06 / 2019

Assinatura

*(Assinatura)*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 18.** Em dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 27(vinte e sete) deste mês.

**Art. 19.** A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para fins de verificação e conferência dos dispositivos legais.

§ 1º A Controladoria Interna do Município emitirá parecer circunstanciado sobre a prestação de contas do adiantamento e o enviará a Secretaria Municipal de Finanças para decisão.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade, a Controladoria Interna tomará as providencias necessárias para a devida regularização, podendo inclusive opinar pela instauração de processo administrativo.

§ 3º Constatado pela Controloria Interna erro de qualquer natureza, esta solicitará ao responsável pelo adiantamento recebido a regularização da prestação de contas.

§ 4º Verificado descumprimento de qualquer dispositivo legal será dado ciência ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Secretario Municipal de Finanças concederá um prazo ao responsável para a regularização e prestação de contas, sob pena de sua não aprovação.

**Art. 20.** Se o responsável pelo adiantamento não prestar contas no prazo legal ou deixar de regularizar as contas não aprovadas, serão adotadas as seguintes providências:

I – no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo fixado pelo secretário Municipal de Finanças para regularização das contas, o responsável pelo adiantamento será intimado a fazer a prestação de contas no prazo improrrogável de 03 dias úteis, contados da data da intimação;

**PUBLICADO**

Em 26/06/2019

*XXXXXXXXXXXXXX*

*Quint*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – não atendida a intimação, o Secretário Municipal de Finanças determinará o desconto em folha de pagamento do servidor responsável e adotará providencias legais e administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 21.** Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos serão arquivados pelo Município para fins de direito.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 26 de junho de 2019.

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

*Em 26/06/2019*

*[Assinatura]*